



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

PARECER SMAJ/LICITAÇÃO Nº 200/2024

Processo: 7047/2020 – Dispensa de Chamamento Público nº 19/2020

Objeto: Dispensa para Acolhimento de Idosos – Lar Vicentino

Interessada(s): Secretaria Municipal de Assistência Social

Folha nº	364
Proc. nº	
Rub	

ADMINISTRATIVO. DISPENSA. TERMO ADITIVO.
ACOLHIMENTO DE IDOSOS. LEI Nº 13.019/2014
POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE SANEAMENTO PRÉVIO.

À Secretaria Municipal de Administração

Cuida o caso de solicitação, pela(s) Secretaria Municipal de Assistência Social, para Dispensa para Acolhimento de Idosos – Lar Vicentino.

Sendo assim, atem-se a análise jurídica quanto ao controle prévio da legalidade, objetivando verificar se houve o preenchimento dos requisitos legais para o seu prosseguimento, sem que haja a análise quanto às matérias de mérito adotadas pela Administração Pública Municipal, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, contidos no conteúdo dos documentos que instruem o processo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação, inclusive, caso seja necessário, tal controle deverá ser realizado pela Controladoria Geral.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, implicando, o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos, responsabilidade funcional, civil e criminal do agente causador do eventual prejuízo ao Erário e ao interesse público.

DA ANÁLISE

O Plano de Trabalho, fls. 339/346, foi aprovado pela Resolução COMAS nº 250/COMAS/2024-2025, como também foram apresentados todos os documentos necessários para a continuidade do prosseguimento do processo, fls. 354/360. Há Nota de Reserva, fl. 352/353.

No mais, necessário observar que a organização não tem realizado o cumprimento no que tange a transparência, nos termos do Artigo 11, da Lei nº 13.019/14, pois no link apresentado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Avenida Maria Alves, 885 – Centro - Ubatuba/SP - CEP: 11690-444 - Tel.: (12) 3834-1009/1010

www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

(<https://ssvpcmsjc.org.br/ssvp-ubatuba-transparencia/> - acessado em 27/08/2024 às 15h56, estando em manutenção sem previsão, devendo ser corrigido de forma imediata.

Desse modo, compulsando os autos e analisando estritamente a minuta apresentada, de forma técnica, s.m.j., não vislumbro impedimentos legais, onde a mesma encontra-se formalmente correta, atendendo ao que dispõe a legislação cogente, após a correção do apontamento.

DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela POSSIBILIDADE JURÍDICA do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima, bem como **saneados os apontamentos**.

Somente **após o acatamento das recomendações** emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento de forma motivada, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, **sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica**.

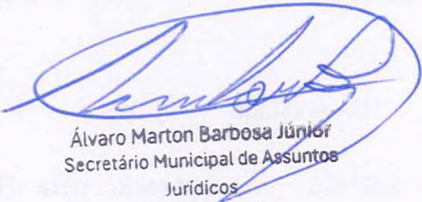
O presente parecer é meramente opinativo e não vinculativo, na qual sua análise restringe-se aos documentos apresentados. É o parecer na forma da lei.

Submeto a presente manifestação ao crivo da deliberação da autoridade competente.

Ubatuba, 27 de agosto de 2024.


Fernando Kenji Egashira
Procurador Municipal
OAB/SP nº 369.091

*de acordo c/o parecer,
Encaminhe-se a Secretaria
de Administração.*


Álvaro Marton Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos
OAB/SP 169.958